



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00163/2017 do Vereador Camilo Cristóforo (PSB)

"Altera a Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 2º, 3º, renumerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º Todas as unidades da rede pública municipal de saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial - AMA, ficam obrigadas a instalar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos disponíveis para entrega imediata aos usuários, bem como a manter informações constantemente atualizadas na rede mundial de computadores - Internet, para consulta à distância por todos os eventuais interessados.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deverá ser afixado em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde, e deverá exibir os nomes dos medicamentos de forma legível.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas toda vez que ocorrer alteração na lista de medicamentos ou na sua disponibilidade para retirada no local.

§ 3º É de responsabilidade do chefe da respectiva unidade de saúde a manutenção e atualização constante do painel informativo e da base de dados a ser divulgada pela Internet, assim como a exibição de informações corretas." (NR)

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 132

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.